



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino São Lucas Ltda.	UF: RO	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202002458	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 728/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 84.596.170/0001-70, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 16 a 18 de agosto de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 168625, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,64
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Eixo 5 – Infraestrutura	4,88
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 1º de novembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 06-05-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 5,00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,64

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,75

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,88

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (658461) Campus 1 - Rua Alexandre Guimarães, CAMPUS - PORTO VELHO - AREAL, Nº 1927 - Areal - Porto Velho/Rondônia

A IES anexou o Plano de Acessibilidade e Relatório – Fotográfico (2023), elaborado pelo Arquiteto Diogenes Lopes Espindola, CAU: A166461-1; e o Alvará de Localização e Funcionamento com vencimento em 31/03/2025.

Endereço: (658728) Campus 2 - Rua João Goulart, Campus 2, Nº 666 - Mato Grosso - Porto Velho/Rondônia

A IES anexou o Plano de Acessibilidade e Relatório - Fotográfico, elaborado pelo Arquiteto Diogenes Lopes Espindola, CAU: A166461-1; e o Alvará de Localização e Funcionamento com vencimento em 31/10/2025.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (658461) Campus 1 - Rua Alexandre Guimarães, CAMPUS - PORTO VELHO - AREAL, Nº 1927 - Areal - Porto Velho/Rondônia

A IES anexou o Plano de Fuga Unidade 01 e o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, com data de validade de 20/09/2025.

Endereço: (658728) Campus 2 - Rua João Goulart, Campus 2, Nº 666 - Mato Grosso - Porto Velho/Rondônia

A IES anexou o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, com data de validade de 19/09/2025; e o Plano de Fuga Unidade 02 – São Lucas – Porto Velho/RO.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 09/04/2025.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores.

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral
A IES atende ao requisito.*

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“O Centro Universitário São Lucas Porto Velho, conta com 209 docentes, destes 82 são docentes em regime de tempo integral e o total de mestres e doutores na instituição atinge 64%, distribuídos da seguinte forma:

Titulação Doutorado: 41 (20%) docentes.

Titulação Mestrado: 93 (44%) docentes.

Corpo docente em Regime Integral: 82 (39%) docentes.

Total de Docentes: 209

O IQCD do corpo docente do Centro Universitário São Lucas Porto Velho, alcança 3,03. Em arquivo anexo, a IES apresenta a planilha de docentes da Instituição, com a titulação e regime de trabalho”.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“O Centro Universitário São Lucas Porto Velho, conta com 209 docentes, destes 82 são docentes em regime de tempo integral e o total de mestres e doutores na instituição atinge 64%, distribuídos da seguinte forma:

Titulação Doutorado: 41 (20%) docentes.

Titulação Mestrado: 93 (44%) docentes.

*Corpo docente em Regime Integral: 82 (39%) docentes.
Total de Docentes: 209”.*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;
A IES atende ao requisito.*

Amostra de Cursos que Atendem ao Requisito

[...]

*IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;
A IES atende ao requisito.*

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diane do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH (1414), situado na Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, CEP: 76804-373, mantido pelo CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA (938), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002458 e distribuído a este Relator no dia 1º de novembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 16 a 18 de agosto de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI 5 (cinco) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que o Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Porto Velho – São Lucas PVH, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente